



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurguéia - PI

Portaria 38 /2026 São Gonçalo do Gurguéia - PI, 26 de junho de 2026.

Dispõe sobre a Nomeação da Senhora Luciana Branco De Araujo, para o Cargo de Secretária na Unidade Escolar Edilon Branco de Sousa turno matutino do Município de São Gonçalo do Gurguéia.

A Prefeita Municipal de São Gonçalo do Gurguéia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Luciana Branco De Araujo, portadora do CPF sob o nº 008.710.553-50, para o Cargo de Secretária na Unidade Escolar Edilon Branco de Sousa turno matutino do Município de São Gonçalo do Gurguéia em conformidade com a legislação vigente desse Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

ROSELIDIA LUSTOSA
DE SOUSA
MARQUES:876025393
20

Assinado de forma digital por
ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
MARQUES:87602539320
Dados: 2026.06.26 08:57:19
-03'00"

Roselidia Lustosa De Sousa Marques
Prefeita Municipal

Id:089B9DD3A3B053A8



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-3561-0019
E-mail: pmsgglicitacao@gmail.com

EXTRATO DE TERMO ADITIVO COM FORÇA DE RATIFICAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

INEXIGIBILIDADE 018/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA/PI.
CONTRATADA: CARDIO SALUB LTDA
CNPJ: 55.312.142/0001-86

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA POR 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Artigo. 107, da Lei 14.133/21.

ASSINATURA: 25/06/2026

VIGÊNCIA: 25/06/2026 a 25/06/2027

Roselidia Lustosa de Sousa Marques
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



TERMO DE RETIFICAÇÃO

Fica retificado o termo de contrato, anteriormente publicado no DOM-PI, Quinta-Feira, 18 de Junho de 2026• Edição V̄DXCII, PÁG.209, com a seguinte redação:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO COM FORÇA DE RATIFICAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

INEXIGIBILIDADE 018/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA/PI.

CONTRATADA: BOM PASTOR

CNPJ: 41.566.551/0001-02

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA POR 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS .

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Artigo. 107, da Lei 14.133/21.

ASSINATURA: 16/06/2026

VIGÊNCIA: 16/06/2026 a 16/06/2027

Id:10EF3EA5D4EC51BC



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 060/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

"Cria os componentes do Município de Campo Maior, Estado de Piauí, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 11.346/2006,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 1º. Os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, LOSAN-PI, Lei Nº 5.862, de 01 de julho de 2009 com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 7.272, de 2010, e o Decreto nº 10.713, de 2021, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º. A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados nas Constituições Federal e Estadual, cabendo ao Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do Poder Público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º. A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao

(Continua na próxima página)